

RESOLUÇÃO 04/2021 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO (PPG-CDC)

Regulamenta a apresentação de manuscritos submetidos e aceitos para publicação para cumprimento de parte dos requisitos para obtenção dos de Mestre e Doutor em Ciências do Comportamento

O Colegiado do PPG-CdC no uso de suas atribuições regimentais em sua 9ª Reunião Ordinária de 2021, realizada em 08 de abril de 2021, considerando a necessidade de normatização da apresentação de manuscritos submetidos e aceitos para publicação, conforme artigos 28º e 29º do Regulamento do PPG-CdC,

RESOLVE

Art. 1º O discente regular do Curso de Mestrado deverá comprovar, até a data de agendamento da defesa de dissertação, a submissão de um manuscrito à publicação, em periódico científico com corpo editorial revisor e com avaliação Qualis A ou B na área de Psicologia ou área de interface. Não serão aceitas submissões de livros ou capítulos de livros.

§1º Os manuscritos deverão estar relacionados com as linhas de pesquisa do Programa e ser submetidos durante o período de permanência no curso.

§2º A submissão do manuscrito deverá ser comprovada até o 23º mês no curso, conforme artigos 28º e 29º do Regulamento do PPG-CdC.

Art. 2º O discente regular do Curso de Doutorado deverá comprovar, até a data do agendamento da defesa de tese, o aceite de publicação de um manuscrito e a submissão de outro manuscrito, ambos em periódico científico com corpo editorial revisor e com avaliação Qualis A ou B na área de Psicologia ou área de interface. Não será aceita a submissão de capítulo de livro.

§1º Os manuscritos deverão estar relacionados com as linhas de pesquisa do Programa e ser submetidos durante o período de permanência no curso.

§2º A submissão do primeiro manuscrito deverá ser comprovada até o 24º mês no curso, e o aceite de sua publicação, assim como a submissão do segundo manuscrito, deverá ser comprovado até o 47º mês no curso, conforme artigos 28º e 29º do Regulamento do PPG-CdC do Regulamento do PPG-CdC.

Art. 3º Os manuscritos submetidos à publicação (Mestrado e Doutorado) e aqueles já aceitos para publicação (Doutorado) deverão ser elaborados em coautoria com o orientador.

§1º Os manuscritos apresentados poderão ser desenvolvidos em coautoria com outros estudantes do PPG-CdC, sendo possível que um mesmo manuscrito seja utilizado, para fins de comprovação dos requisitos aqui tratados, por todos os estudantes ativamente envolvidos, mediante justificativa do orientador.

Art. 4º Os manuscritos submetidos (Mestrado e Doutorado) ou aceitos (Doutorado) deverão configurar como trabalhos inéditos.

Art. 5º A apreciação do cumprimento da exigência de submissão e/ou aceitação de manuscritos dos discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser solicitada formalmente à Comissão de Pós-Graduação do PPG-CdC.

§1º No caso de manuscrito submetido à publicação em periódico científico, deverão ser encaminhamento à Secretaria do PPG-CdC os seguintes documentos:

- a) Formulário de Submissão e Aceite de Manuscritos, assinado pelo discente e pelo orientador;
- b) Manuscrito completo em formato PDF;
- c) Carta ou e-mail endereçado aos autores comprovando a submissão do manuscrito, com data e identificação do editor do periódico;
- d) Documento com informações sobre o corpo editorial do periódico e que ateste o

processo de avaliação por pares, sendo possível arquivo com imagens do *site* do periódico ou de páginas do periódico impresso;

§2º No caso de manuscrito aceito para publicação em periódico científico, deverão ser encaminhamento à Secretaria do PPG-CdC os seguintes documentos:

- a) Formulário de Submissão e Aceite de Manuscritos, assinado pelo discente e pelo orientador;
- b) Manuscrito completo em formato PDF;
- c) Carta ou e-mail endereçado aos autores comprovando o aceite do manuscrito, com data e identificação do editor do periódico;
- d) Documento com informações sobre o corpo editorial do periódico e que ateste o processo de avaliação por pares, sendo possível arquivo com imagens do *site* do periódico ou de páginas do periódico impresso;

§3º Documentos adicionais podem ser solicitados a critério da Comissão de Pós-Graduação do PPG-CdC.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos no Colegiado do PPG-CdC, ouvida a Comissão do PPG-CdC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, oito de abril de 2021.

Ricardo José de Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciências do Comportamento